



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO  
DO PROJETO PARA A AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO MATADOURO DO  
PICO**

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **ÍNDICE**

1. Identificação do Concurso
2. Entidade adjudicante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para a prestação de esclarecimentos
5. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso
6. Modo de apresentação das propostas
7. Agrupamentos
8. Impedimentos
9. Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência
10. Documentos que constituem a proposta
11. Propostas variantes
12. Prazo para apresentação das propostas
13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas
14. Esclarecimentos sobre a proposta
15. Prazo máximo do fornecimento
16. Critério de adjudicação
17. Caução
18. Documentos de habilitação
19. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos
20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação
21. Seguros
22. Legislação aplicável



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **1. Identificação do concurso**

Concurso público com vista à elaboração do projeto para a ampliação e remodelação do Matadouro do Pico.

### **2. Entidade adjudicante**

**2.1** A entidade adjudicante é o IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

**2.2** O Programa do Procedimento e Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica ACINGov.

**2.3** O processo do concurso é constituído pelo Anúncio, Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, disponível em suporte digital.

### **3. Órgão que tomou a decisão de contratar.**

A abertura do presente procedimento foi autorizada por despacho da Presidente da Direção do IAMA datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte um.

### **4. Órgão competente para a prestação de esclarecimentos**

**4.1.** A entidade competente para a prestação de esclarecimentos é o IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

**4.2** O pedido de esclarecimento deverá ser dirigido à entidade referida no ponto anterior utilizando a plataforma ACINGov.

### **5. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso**

**5.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

5.2. Até ao termo do segundo terço do prazo ficado para a apresentação das propostas o órgão competente para o efeito no ponto 4 prestará os esclarecimentos solicitados.

5.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.5. Os esclarecimentos prestados e as retificações efetuadas, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

## **6. Modo de apresentação das propostas**

6.1. A proposta e os documentos que a acompanham terão de ser apresentados, até às 16h30m (hora dos Açores) do quinquagésimo (15) dia, contados da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

6.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

6.3. Os ficheiros informáticos que contêm os documentos que constituem a proposta são apresentados por *upload* na plataforma eletrónica ACINGov.

6.4. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo;

6.5. A proposta tem que ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;

## **7. Agrupamentos**

7.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**7.2.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

**7.3.** Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

**7.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, obrigatoriamente, na modalidade jurídica de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

## **8. Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrarem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

## **9. Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência.**

**9.1.** É fixado como parâmetro base a que a proposta se deve vincular o preço base de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros).

**9.2.** É considerando preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aquele que foi inferior a 20% ou mais, ao preço base.

## **10. Documentos que constituem a proposta.**

**10.1.** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, à qual deverá juntar:
  - I. Declaração onde conste o preço total da proposta, nos termos do disposto no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- II. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar.
- b) Certidão Permanente da empresa;
  - c) *Curriculum Vitae* dos recursos humanos afetos à proposta;
  - d) Documento de habilitação dos representantes da firma.
  - e) A declaração referida na alínea a) e todos os documentos que integram devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
  - f) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) e respetivos documentos, devem ser assinados digitalmente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  - g) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
  - h) Os concorrentes podem apresentar propostas apenas para um lote ou para mais de um lote.

### **11. Propostas variantes**

Não são permitidas a apresentação de propostas variantes.

### **12. Prazo para apresentação das propostas**

**12.1.** O prazo para apresentação de propostas é de 15 dias a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

**12.2.** O anúncio do presente concurso foi enviado para publicação na data nele indicada.

### **13. Prazo de obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



#### **14. Esclarecimentos e suprimento sobre a proposta**

**14.1** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**14.2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**14.3.** Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGov, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

#### **15. Prazo máximo de execução**

Os projetos de execução e o processo de concurso deverão ser entregues no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

#### **16. Critério de adjudicação**

**16.1.** Proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação preço qualidade, de acordo com os fatores e subfactores relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência definidos no caderno de encargos e a seguir indicados, devidamente hierarquizados segundo incidência e ordenados por ordem decrescente de importância, em que:

- F1 – Preço – 30%
- F2 – Qualidade técnica da proposta – 70%

$$\text{Valor da proposta (VP)} = (0,3 \times F1) + (0,7 \times F2)$$

Em que F1 é avaliado da seguinte forma:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Da avaliação do fator preço resulta uma pontuação compreendida entre o valor mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte), de acordo com a seguinte formula:

- $$F1 = \frac{(Pb - Pp)}{Pb} \times 20$$

Em que :

Pb = preço base

Pp = preço da proposta objeto de avaliação

A pontuação obtida pela aplicação dessa fórmula é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

Em que F2 é avaliada pelos seguintes subfactores:

F2.1 – Inovação e solução proposta – 60%

F2.2 – Adequação do projeto ao objeto do procedimento e equipa de projetistas afeta – 40%

$$F2 = (0,60 \times F2.1) + (0,40 \times F2.2)$$

Em que:

F2.1 – Pontuação atribuída ao subfactor “Inovação e solução proposta”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos dos atributos do respetivo descritor.

F2.2 – Pontuação atribuída ao subfactor “Adequação do projeto ao objeto do procedimento e equipa de projetistas afeta” resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

F2.1 – Densificação do subfactor “Inovação e solução proposta” – 60%





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Para avaliação deste subfactor será analisada a solução que apresente uma proposta com itens inovadores relativamente aos matadouros da rede regional de abate bem como soluções que se mostrem “*amigas do ambiente*”, tendo em conta as exigências do caderno de encargos, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação entre 0 a 20.

| F 2.1 – Inovação e solução proposta |                                                                                                                | Valor |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| A                                   | Apresenta uma ou mais soluções inovadoras exequíveis no contexto regional.                                     | 5     |
|                                     | Apresenta uma solução inovadora, mas não exequível no contexto regional                                        | 3     |
|                                     | Não apresenta qualquer solução inovadora.                                                                      | 1     |
| B                                   | Apresenta mais do que uma solução inovadora exequível tendo em conta a situação existente no matadouro do Pico | 5     |
|                                     | Apresenta uma solução inovadora exequível tendo em conta a situação existente no atual matadouro do Pico.      | 3     |
|                                     | Não apresenta qualquer solução inovadora.                                                                      | 1     |
| C                                   | Apresenta mais de uma solução amiga do ambiente adequada e exequível                                           | 5     |
|                                     | Apresenta soluções amigas do ambiente não adequadas e/ou exequíveis.                                           | 3     |
|                                     | Não apresenta soluções amigas do ambiente.                                                                     | 1     |
| D                                   | A solução de tratamento de subprodutos é adequado e exequível                                                  | 5     |
|                                     | A solução de tratamento de subprodutos não é adequado.                                                         | 3     |
|                                     | A solução de tratamento de subprodutos não é adequado nem exequível.                                           | 1     |

F2.2 – Densificação do subfactor “Adequação do projeto ao objeto do procedimento e equipa de projetistas afeta” (40%)

Para avaliação deste subfactor será analisado a descrição das soluções propostas para as áreas a ampliar e para a criação de novas áreas, tendo em vista o melhor aproveitamento das estruturas existentes, espaços e áreas disponíveis e objetivos pretendidos, sendo também, analisada a experiência dos recursos humanos afetar à prestação de serviço bem como a experiência dos mesmos em projetos de idêntica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

natureza, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada conjunto de atributos resulta uma pontuação entre 0 a 20.

| F 2.2. – Adequação do projeto ao objeto do procedimento e equipa de projetistas afeta |                                                                                                                                                                                              | Valor |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| A                                                                                     | A solução apresentada revela-se bem adequada às áreas e estruturas existentes.                                                                                                               | 5     |
|                                                                                       | A solução apresentada revela-se adequada às áreas e estruturas existentes.                                                                                                                   | 3     |
|                                                                                       | A solução apresentada revela-se pouco adequada às áreas e estruturas existentes.                                                                                                             | 1     |
| B                                                                                     | Proposta de muito boa qualidade e com um nível excelente de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere à adequação do projeto ao objeto do procedimento    | 5     |
|                                                                                       | Proposta de qualidade satisfatória e com um nível de detalhe adequado dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere à adequação do projeto ao objeto do procedimento. | 3     |
|                                                                                       | Proposta de fraca qualidade e com pouco detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere à adequação do projeto ao objeto do procedimento                        | 1     |
| C                                                                                     | Descreve, de forma pormenorizada, todas as áreas de intervenção e respetivas características.                                                                                                | 5     |
|                                                                                       | Descreve, de forma genérica, todas as áreas de intervenção e respetivas características.                                                                                                     | 3     |
|                                                                                       | Descreve, de forma pormenorizadas e ou genérica, algumas das áreas de intervenção e respetivas características                                                                               | 1     |
| D                                                                                     | Todos os elementos da equipa são detentores de experiência em estudos de natureza idêntica ao do objeto da presente prestação de serviços                                                    | 5     |
|                                                                                       | Apenas alguns dos elementos da equipa são detentores de experiência em estudos de natureza idêntica ao do objeto da presente prestação de serviços                                           | 3     |
|                                                                                       | Não é possível aferir se os elementos da equipa são detentores de experiência em estudos de natureza idêntica ao do objeto da presente prestação de serviços                                 | 1     |

**16.2.** Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio que deve obedecer às regras procedimentais infra, procedendo-se, sempre que haja esta necessidade, à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação deste critério de desempate:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões da sede do IAMA;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia infra:
  - a. São colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bolas branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
  - b. O número de bolas inserido é correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as bolas branca e preta;
  - c. Para efeitos da extração das bolas, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas;
  - d. Cada concorrente tem direito a extrair uma bola, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
  - e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas tem a seguinte valoração: 1.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca; 2.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta; 3.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul; 4.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola verde; 5.<sup>a</sup> Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha; f. Para efeitos do disposto em b., caso o n.º de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a branca e a preta;

g. Para efeitos do disposto em e., caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das bolas [ex.: “6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];

7) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

## **17. Caução**

**17.1.** Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

## **18. Documentos de habilitação**

**18.1.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Documentos comprovativos de que:
  - I. Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - II. Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- III. Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- IV. Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
  - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
  - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

c) Documento comprovativa de estar habilitado com as necessárias autorizações para o exercício da atividade objeto do presente procedimento.

**18.2.** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

**19. Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos.**

**19.1.** Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

**20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

**20.1.** O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

**20.2.** Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

**20.3.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**20.4.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no ponto 22.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º.

**20.5.** O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da notificação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos.

## **21. Legislação aplicável**

**21.1.** Em todo o omissso é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e demais legislação conexas em vigor.

**21.2.** As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO  
DO PROJETO PARA A AMPLIAÇÃO E REMODELAÇÃO DO MATADOURO DO  
PICO**

**ANEXOS**





## ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR 34/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.



### ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do DLR 34/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1 ) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2 ):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios Diário da República, 1.ª série — N.º 253 — 29 de dezembro de 2015 9895 ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3 ) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4 )] (5 );

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6 );

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7 );

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8 );



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9 )] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL  
IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

- 1 ) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- ( 2 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- ( 3 ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ( 4 ) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- ( 5 ) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- ( 6 ) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- ( 7 ) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- ( 8 ) Declarar consoante a situação.
- ( 9 ) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- ( 10 ) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- ( 11 ) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.